



COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA PROVISÓRIA
Nº 1.162, DE 2023.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.162 DE 2023

Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida, altera a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, a Lei nº 8.677, de 13 de julho de 1993, a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, a Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, a Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, e a Lei nº 14.382, de 27 de junho de 2022.

EMENDA N.º

Acrescente-se os seguintes incisos ao art. 8º à Medida Provisória nº 1.162, DE 2023, com a seguinte redação:

VI – Mulheres vitimas de violência doméstica enquadrada no Lei nº 11340, de 7 de agosto de 2006.

VII – Mães solo devidamente cadastradas no Cadastro Único do Governo Federal esta Lei nº 14.284, de 29 de Dezembro de 2021

VIII – Portadores de doenças raras caracterizadas na Portaria do Ministério da Saúde nº 199, de 30 de janeiro de 2014.

VIII – Pessoa que possua descendente portador de Transtorno do espectro autismo severo conforme a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 12.

JUSTIFICAÇÃO

Dentro dos argumentos da exposição de motivos da Medida Provisória está clara a intenção de promover o direito constitucional de moradia às famílias adequando às necessidades atuais da população e a elevação dos padrões de habitabilidade e qualidade de vida da população.



* C D 2 3 9 4 9 1 1 2 7 0 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado MESSIAS DONATO – REPUBLICANOS/ES

A emenda apresentada visa incluir grupos estratégicos dentre as pessoas priorizadas no programa Minha Casa, Minha Vida. Dar tratamento especial a essas pessoas significa maior amparo do Estado à população historicamente à margem das prioridades dos poderes públicos.

CD/23949.11270-00

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado Messias Donato
REPUBLICANOS/ES

CD/23949.11270-00*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Messias Donato
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239491127000>